

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA** **CODEVASF** E A **EMPRESA**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO, TRANSPORTE, CARGA E DESCARAGA, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, IMPLEMENTOS E ACESSÓRIOS, DESTINADOS AO PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA E AOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS, NO ÂMBITO DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 5ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, NO ESTADO DE ALAGOAS.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA- CODEVASF, empresa pública criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, alterada pelas Leis nºs 9.954, de 06 de janeiro de 2000; 12.040, de 1º de Outubro de 2009 e 12.196, de 14 de Janeiro de 2010 com seu Estatuto aprovado através do Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, e com sede na SGAN, Quadra 601, Conjunto I, CEP: 70.830-

901, Brasília-DF, através da 5ª Superintendência Regional, inscrita no CNPJ/MF nº xxx, com sede na Avenida Castro Alves, s/n, bairro Santa Luzia, Penedo, Alagoas, CEP 57200-000, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada pelo Superintendente da 15 Superintendência Regional, XXX, portador da Carteira de Identidade nº SSP/XX, e do CPF nº XXX, residente e domiciliado em XXX e a empresa, CNPJ nº....., com sede na, nº, bairro, nesto representada por, (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CI, CPF e endereço), resolvem celebrar o presente Contrato em decorrência da licitação objeto do Edital nº.../2017 - Pregão Eletrônico, do tipo "Menor Preço", Sistema de Registro de Preços, conforme Resolução nº, de .../.../2016 da Diretoria Executiva da CODEVASF, constante do processo administrativo nº 59550.000044/2017-11, em conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto 5.450/2005, Decreto 7.892/2013 e, subsidiariamente, os dispositivos da Lei nº 8666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, transporte, carga e descarga, instalação de equipamentos, máquinas, implementos e acessórios, destinados ao Programa de Inclusão Produtiva e aos Arranjos Produtivos Locais, no da área de atuação da 5ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado de Alagoas.

Item ... – Quantitativo - Descrição

1.1 Os bens adquiridos devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei nº 4.150 de 21.11.62), no que couber, e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

1.2 Por não ser a **CODEVASF** contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na

operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, alínea “b”, da Constituição Federal/88.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

O fornecimento objeto do presente contrato será executado com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato independentemente de transcrição:

- a) Edital .../2017 – Pregão Eletrônico;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, datada de ...;
- c) Ata de Registro de Preços; e
- d) Demais documentos contidos no Processo nº 59550.000044/2017-11

2.1 Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste contrato é de ... (...) dias, contado a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento – OF, expedida e entregue pela CODEVASF, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.1 No prazo de vigência do contrato estão compreendidos o prazo de execução do fornecimento que é de 90 (.....) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e o prazo para recebimento provisório e definitivo dos bens, conforme estabelecido na Cláusula Dez.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de R\$... (...)

4.1 O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela **CODEVASF** não poderá ser ultrapassado pela **CONTRATADA**, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.2 A infringência do disposto na sub-cláusula anterior impedirá a **CONTRATADA** de participar de novas licitações ou assinar contratos com a **CODEVASF**, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

4.3 Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias, impostos e taxas, leis sociais, seguros, mão-de-obra, material de consumo e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente na execução dos fornecimentos. No caso de omissão considerar-se-ão como inclusas nos preços.

4.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do instrumento, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

4.4.1 Ficam excluídas da hipótese referida na sub-cláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária, não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

4.5 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para aquisição dos bens objeto desta contratação correrão à conta dos Programas de Trabalho, Categoria Econômica ..., sob a gestão da 5ª Superintendência Regional da CODEVASF, conforme Nota de Empenho nº <<>>, emitida em <<>>.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo máximo para a entrega dos bens constantes no edital será de 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO pela contratada.

A Ordem de Fornecimento, documento convocatório para a entrega dos bens, será enviado à empresa vencedora por e-mail ou outro meio de comunicação disponível.

6.1. Os bens objeto deste contrato deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme as ordens de fornecimento emitidas pela Codevasf.

6.2. Os bens objeto desta contratação, após contatada a 5ª Superintendência Regional da CODEVASF, deverão ser entregues em qualquer localidade situada na área de atuação da Codevasf no Estado de Alagoas, a ser definida e informada a empresa fornecedora pela CODEVASF - 5ª SR, quando da Ordem de Fornecimento.

6.3. A contratada deverá contatar a Unidade Regional de Desenvolvimento Territorial (5ª GRR/UDT) da gerência da 5ª GRR da CODEVASF, fones (82)3551-9468, (82)3551-9467, no horário das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30 e em dias úteis, para informar com antecedência mínima de 24 horas o dia e a hora prevista da entrega.

6.4. O meio de transporte e o acondicionamento dos bens devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e qualidade dos mesmos. Todas as partes sujeitas a avarias, vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.

6.5. A entrega dos bens dar-se-á no horário das 09 (nove) às 11 (onze) horas e das 14 (quatorze) às 17 (dezessete) horas.

6.6. O meio de transporte e o acondicionamento dos bens devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e qualidade dos mesmos. Todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.

6.7.O transporte, carga e descarga dos bens objeto deste instrumento serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado com base no preço unitário do bem, registrado na Ata de Registro de Preços, efetivamente entregue no endereço indicado no item 19.4 (local de entrega) e suas respectivas condições, sem qualquer custo adicional para a Codevasf, mediante a apresentação da Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente.

7.1.Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93.

7.2.A fatura só será liberada para pagamento depois de aprovada pela área gestora e autorizada pela área competente. Deverá estar isenta de erros ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida à licitante vencedora para correções.

7.3.O documento de cobrança indicará obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento emitida pela Codevasf e que cubra a aquisição dos bens objeto deste Pregão Eletrônico.

7.4.O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

7.5.A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem.

7.6.Atendido ao disposto nos itens anteriores a Codevasf considera como data final do período de adimplemento a do dia útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento do fornecimento, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

7.7.É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega a Codevasf dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pela Codevasf dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

7.8.Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.9.As licitantes classificadas no certame obrigam-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas. Os pagamentos somente serão efetivados caso a empresa contratada apresente situação regular, não sendo devida qualquer atualização financeira quando o atraso de pagamento se der por irregularidade da licitante vencedora.

7.10.Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 7.1, caso em que a Codevasf pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = (1+im_1/100)^{dx1/30x} (1+im_2/100)^{dx2/30x} (1+im_n/100)^{dxn/30x} - 1, \text{ onde:}$$

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

7.10.1.Nas compras para entrega imediata, cujo pagamento venha a ocorrer em até 30 (trinta) dias, poderá ser dispensada a atualização monetária correspondente ao período compreendido entre a data do adimplemento e a data prevista para o pagamento.

7.11.Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

7.12.Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços são fixos e irrealizáveis.

09. CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 25.1 deste edital ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades:

- a) **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) **Multa moratória** de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6%, no período de até 30 (trinta) dias;
- c) **Multa moratória** de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, no período superior a 30 (trinta) dias;
- d) **Multa compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, sendo que em caso de inexecução parcial, o mesmo percentual será aplicado de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.1.Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, observando-se o seguinte:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 05 (cinco) dias;
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher ao Serviço de Finanças da Codevasf o valor total da multa, no prazo de 05 (cinco) dias contado a partir da data da comunicação.

9.2.A Contratada terá um prazo inicialmente de 10(dez) dias corridos para defesa prévia e, posteriormente, e após uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, mais um prazo de 05(cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação da multa, para apresentação de recurso à CODEVASF. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Codevasf, que procederá ao seu exame.

9.3.Após o procedimento estabelecido no subitem anterior, o recurso será apreciado pelo Comitê de Gestão Executiva que poderá relevar ou não a multa.

9.4.Em caso de relevação da multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não

constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

9.5.Caso o Comitê de Gestão Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

10. CLÁUSULA DEZ - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A fiscalização dos recebimentos será feita diretamente pela CODEVASF, através de servidor formalmente designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando o contrato em conformidade com as condições estabelecidas.

10.1.Os bens objeto da presente licitação serão recebidos das seguintes formas:

- a) Provisória: mediante recibo, imediatamente após a entrega, para efeito e posterior verificação da conformidade do bem com as especificações;
- b) Definitiva: mediante recibo, em até cinco dias úteis após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

10.2.O bem entregue em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa de bem, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução. Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

10.3. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o material que vier a ser recusado.

10.4.Serão recusados apenas os itens da Ordem de Fornecimento que estiverem em desacordo.

10.5Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de um a três dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados pela CODEVASF.

10.6. A Contratada deverá retirar o material recusado no momento da entrega do material correto. A CODEVASF não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo.

10.7. A CODEVASF poderá dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

10.8. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do bem pelo prazo estabelecido e estará obrigada a substituir aquele que não estiver de acordo com o especificado.

10.9. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da CODEVASF, a qual não está obrigada a firmar as contratações advindas do registro de preços, e fica facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida e assegurada ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.11. Quando necessário, serão efetuados testes por amostragem para avaliação dos produtos, utilizando uma quantidade entre um e dez por cento de cada item do empenho escolhidos aleatoriamente.

10.12. Caso seja necessário, um representante da Contratada poderá ser convocado para acompanhar o recebimento dos materiais, sendo a conferência efetuada na presença de testemunhas em caso de não comparecimento.

10.13. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando produtos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e a facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

10.14. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à autoridade competente.

10.15. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

10.16. Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos às multas serão interpostos na forma prevista na respectiva cláusula.

10.17. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

11. CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A Contratada responsabiliza-se, por si e por seus sucessores, pela garantia de que todos os bens fornecidos são novos, sem uso e livres de defeitos de projetos, de fabricação ou de material, obrigando-se a garanti-los integralmente nas condições estabelecidas nas especificações técnicas respectivas, no prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua entrega à CODEVASF, ou prazo superior fixado pelo fabricante, salvo os itens de utensílios/apetrechos para agricultura, aquicultura e pesca, que deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses, os quais deverão estar expresso na proposta. Em caso de não atendimento à garantia, quando constatada no momento apropriado da entrega, o fornecedor, além de multas, deverá efetuar o ressarcimento dos prejuízos de acordo com a legislação vigente.

11.1. Para máquinas e equipamentos a garantia deverá ser sem limite de horas trabalhadas.

11.2. Durante o período de garantia contra defeitos de fabricação, a Contratada obriga-se a efetuar, sem ônus para o CODEVASF, a substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação.

11.3. A CONTRATADA será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos decorrentes do fornecimento contratado.

11.4. Correrão por conta da CONTRATADA às despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CONTRATANTE, para reparação desses danos ou prejuízos

12. CLÁUSULA DOZE – DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a **CONTRATADA**, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

12.1 Acatar as orientações da **CODEVASF** inclusive quando ao cumprimento das Normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

12.2 Responder por quaisquer acidentes de que sejam vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando o objeto deste contrato.

12.3 Pagar pontualmente os encargos decorrentes das legislações Trabalhista, Previdenciária, Fiscal, Social, Comerciais e Ambiental vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.

12.4 Substituir os bens rejeitados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.

12.5 Fornecer toda mão-de-obra, bem como todo material porventura necessário à execução do fornecimento objeto deste instrumento.

12.6 Assumir toda a responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratado perante a **CODEVASF** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por

dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a **CODEVASF** isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da **CONTRATADA**.

12.7 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

12.7.1 Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a **CONTRATADA** será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento a obrigação contratual.

12.7.2. A **CONTRATADA** responsabiliza, por si e por seus sucessores, pela garantia de que todos os bens fornecidos são novos, sem uso e livres de defeitos de projetos, de fabricação ou de material, obrigando-se a garanti-los integralmente nas condições estabelecidas nas especificações técnicas respectivas, no prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua entrega à **CODEVASF**, ou prazo superior fixado pelo fabricante, salvo os itens de utensílios/apetrechos para agricultura, aquicultura e pesca, que deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses, os quais deverão estar expresso na proposta. Em caso de não atendimento à garantia, quando constatada no momento apropriado da entrega, o fornecedor, além de multas, deverá efetuar o ressarcimento dos prejuízos de acordo com a legislação vigente.

12.7.2.1. Para máquinas e equipamentos a garantia deverá ser sem limite de horas trabalhadas.

12.7.3. Durante o período de garantia contra defeitos de fabricação, a **CONTRATADA** obriga-se a efetuar, sem ônus para o **CODEVASF**, a substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação.

12.7.4. A **CONTRATADA** será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos decorrentes do fornecimento contratado.

12.7.5. Correrão por conta da **CONTRATADA** às despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela **CONTRATANTE**, para reparação desses danos ou prejuízos.

13. CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela **CODEVASF**, com a conseqüente perda da idoneidade da **CONTRATADA**, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XII da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições dos arts. 77, 79 e 80 da citada lei.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A **CODEVASF** providenciará a publicação de extrato do instrumento de contrato na Imprensa Oficial, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

15. CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Alagoas, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Penedo-AL.,

Superintendente Regional
CODEVASF - 5ª/SR

CONTRATADA

<<<>>>

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF nº:

NOME:

CPF n.º: